

RESOLUÇÃO DPG/DPE-GO nº 003, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe acerca do ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas (PPGDP), realizado pela Universidade Federal de Goiás em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

O **Defensor Público-Geral do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Convênio n. 162/2023, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Goiás e a Universidade Federal de Goiás, através de sua Faculdade de Direito, para cooperação no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas (PPGDP);

CONSIDERANDO que o ajuste tem por objeto a associação de esforços para viabilizar a oferta e funcionamento, pela Universidade Federal de Goiás, do curso de “Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas”, com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, reciprocidade e complementariedade de ações, destinadas ao objetivo comum de qualificação científico-profissional de colaboradores(as);

CONSIDERANDO que o objetivo geral recíproco do Curso de “Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas” é avançar no conhecimento técnico e científico na área respectiva, com formação de 1 (uma) turma de 15 (quinze) alunas e alunos oriundos(as) da Defensoria Pública do Estado de Goiás, sendo a oferta distribuída no decorrer de 3 (três) anos, com a possibilidade de matrícula de 5 (cinco) mestrandas ou mestrandos em cada um dos 3 (três) primeiros anos do Convênio – 2024, 2025 e 2026;

CONSIDERANDO que o Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas (PPGDP) é ofertado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, regional Goiânia, em formato semipresencial, conduzindo ao título de Mestre em Direito e Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública do Estado de Goiás estipular os critérios para participação dos(as) discentes vinculados(as) às vagas que lhe são destinadas, sem prejuízo da autonomia da Universidade Federal de Goiás quanto à condução do processo de seleção;

CONSIDERANDO que o conceito de profissionais da Defensoria Pública do Estado de Goiás, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, do Convênio n. 162/2023 alcança o público destinatário dos cursos oferecidos no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, nos termos do art. 14 de seu Regimento Interno (Resolução CSDP nº 137, de 08 de dezembro de 2022), abrangendo os(as) membros(as) e servidores(as) de seus quadros;

RESOLVE:

Art. 1º As 15 (quinze) vagas disponibilizadas à Defensoria Pública do Estado de Goiás para ingresso de discentes ao Mestrado Profissional do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas (PPGDP/UFG) serão preenchidas

por meio de processo seletivo próprio, a ser regulado por Edital de Seleção a ser publicado pelo PPGDP e conforme os critérios previstos nesta Resolução.

Art. 2º Para ingressar no programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas (PPGDP), dentro das vagas reservadas à Defensoria Pública do Estado de Goiás, além da aprovação no Processo Seletivo da Universidade Federal de Goiás, a interessada ou o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser membra ou membro da Defensoria Pública do Estado de Goiás e, caso haja vagas remanescentes, servidora ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

II – ter concluído, até a data da matrícula, curso superior de graduação e áreas afins, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III – no caso de servidora ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, deverá possuir vínculo efetivo, sendo utilizado para critério de classificação e, se for o caso, desempate, o tempo de vínculo funcional junto à instituição e a pontuação existente em seu Dossiê Acadêmico na data da sua candidatura às vagas;

IV – não se encontrar licenciado(a) ao tempo da seleção;

V – comprometer-se a apresentar Projeto de Pesquisa que se adeque às finalidades do Convênio n. 162/2023.

Art. 3º Após o processo seletivo de ingresso coordenado pela Universidade Federal de Goiás e o seu respectivo resultado, os critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Goiás para o ingresso até o limite das vagas serão os seguintes:

I – atendimento aos pré-requisitos estabelecidos pelos editais da Universidade Federal de Goiás;

II – cumprimento de todas as condições descritas no art. 2º desta Resolução;

III – obtenção de maior pontuação na classificação final no processo seletivo de ingresso ao PPGDP, decrescendo até o limite do número de vagas a serem preenchidas nas respectivas entradas.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas em quaisquer das categorias de concorrência serão remanejadas para ampla concorrência, a fim de evitar que subsistam vagas ociosas, sem prejuízo das exigências para a aprovação das candidatas e dos candidatos previstos nesta Resolução.

Art. 4º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado encaminhará à Defensoria Pública-Geral do Estado o resultado final do processo seletivo de ingresso, para a devida homologação e posterior divulgação dos resultados.

Art. 5º A membra, o membro, a servidora ou o servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que tenha interesse em ingressar ao Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas do PPGDP, deverá firmar “Termo de Compromisso de Assiduidade e Participação”, assumindo os seguintes compromissos:

Unidade Marista: Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74175-150, Goiânia-GO.

Telefones: (62) 3157-1090

I – apresentar-se no local, nas datas e horários constantes da programação do curso, incluídas as atividades por via remota, fazendo cumprir a carga horária estabelecida;

II – quando solicitado(a), apresentar relatório dos módulos concluídos e/ou das atividades desenvolvidas;

III – comprometer-se a atuar como agente multiplicador dos conteúdos aprendidos, repassando informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento das atividades e ações em cumprimento aos objetivos e finalidades institucionais;

IV – manifestar ciência do valor do curso e sobre o regramento pautado no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A participação em ação de capacitação e desenvolvimento fora do horário de expediente, ou nos finais de semana e feriados, bem como em quaisquer outros períodos de ausência da membra, do membro, da servidora ou do servidor, não ensejará compensação ou pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas, nem redução das horas necessárias ao cumprimento de suas atribuições ou jornada diária de trabalho.

Art. 6º A membra, o membro, a servidora ou o servidor que não obtiver o título de mestra ou mestre por desistência ou desligamento, ou, ainda, por não lograr frequência e/ou notas mínimas do curso, estará sujeito/sujeita às sanções disciplinares previstas em lei, cuja persecução ocorrerá a critério da autoridade administrativa responsável, segundo as circunstâncias do caso concreto, inclusive ocasionando o ressarcimento das despesas da Defensoria Pública do Estado de Goiás com a realização do curso.

§ 1º Nos casos de desistência do Mestrado Profissional ou desligamento dos quadros da Defensoria Pública do Estado de Goiás a pedido, o ressarcimento devido à Defensoria Pública do Estado de Goiás corresponderá ao valor previsto pelo Convênio n. 162/2023, referente a cada mestranda ou mestrando devidamente matriculado(a) junto ao PPGDP;

§ 2º Caso o desligamento institucional não aconteça a pedido e a aluna ou o aluno deseje concluir o curso, o ressarcimento do valor ocorrerá observando-se a proporção do tempo de curso restante;

§ 3º Para os fins do presente artigo, o valor devido a título de ressarcimento será, em regra, descontado na folha de pagamento do(a) membro(a) ou do(a) servidor(a).

§ 4º Nos casos de desistência ou de não conclusão do curso por insuficiência de frequência e/ou notas mínimas, o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado em folha de pagamento, segundo critérios da Administração.

Art. 7º Exceto por deliberação em sentido contrário da Defensoria Pública-Geral, não será concedido afastamento integral ou parcial, podendo ser concedida simples dispensa do expediente, nos dias e horários necessários à frequência regular das aulas, conforme calendário a ser disponibilizado pela Universidade Federal de Goiás, considerando-se como de efetivo exercício, comprovação de frequência, fornecida pelo(a) dirigente do órgão encarregado de sua ministração.

Art. 8º Antes de concorrerem às vagas oferecidas nos termos desta Resolução, as membras, os membros, as servidoras e os servidores interessados(as) deverão informar, através do e-mail: escola@defensoria.go.def.br, conforme Cronograma de Execução, o nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato, cargo ocupado, anexando, em um único arquivo *PDF*, os seguintes documentos:

I – cópia de documento de identidade com foto e CPF;

II – documento que comprove o vínculo funcional;

III – Termo de Compromisso de Assiduidade e Participação, declarando ciência integral dos termos da presente Resolução;

IV – autorização do chefe imediato ou autoridade responsável pelo órgão;

Art. 9º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 10. A candidata ou o candidato é totalmente responsável pelas informações prestadas, e a inexistência das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, ficando a candidata ou o candidato desclassificado(a), de forma irrecorrível, sem prejuízo de eventuais medidas de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

Art. 11. Todas as membras, membros, servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que efetivarem sua matrícula no Mestrado Profissional do PPGDP, ao final do Curso, deverão enviar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado a cópia da dissertação, acompanhada da Ata da Sessão de Defesa, via e-mail: escola@defensoria.go.def.br, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a conclusão do Curso.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado e, em última instância, pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Goiânia, aos 5 dias do mês de setembro de 2023.

**TIAGO GREGÓRIO
FERNANDES:**
93598262191

Assinado digitalmente por TIAGO GREGÓRIO
FERNANDES: 93598262191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=11735236000192, OU=Certificado PF A3,
CN=TIAGO GREGÓRIO FERNANDES:
93598262191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.05 11:37:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado